

Justiça decide sobre dados de

Sexta-feira, 14 de outubro de 1988 — POLÍTICA — A - 7

desaparecidos, diz STF

Da Sucursal de Brasília

O Superior Tribunal Federal (STF) afirmou ontem que cabe ao Tribunal Federal de Recursos (TFR) decidir se as opiniões do chefe do SNI sobre a concessão de habeas-data para os desaparecidos têm ou não sustentação legal. O ministro-chefe do Serviço Nacional de Informações (SNI), general Ivan de Souza Mendes, afirmou antontem que familiares de desaparecidos não terão acesso aos arquivos do SNI e nem poderão entrar com habeas-data. A informação sobre a posição do STF foi transmitida pela assessoria de Imprensa do Tribunal.

Após tomar conhecimento da posição do Supremo Tribunal Federal, a assessoria de imprensa do TFR argumentou que o órgão não poderia se posicionar por questão ética. "Como caberá a este órgão julgar os habeas-data contra o SNI, qualquer pronunciamento do presidente poderia ser considerado um pré-julgamento", disse o assessor de imprensa Jorge Martins.

O STF decidiu ontem remeter ao TFR — órgão encarregado de julgar a maioria dos habeas-datas até a instalação do Superior Tribunal de Justiça (STJ) — os seis primeiros habeas-data impetrados contra o Serviço Nacional de Informações (SNI) e contra o Ministério da Aeronáutica. O STF remeteu também ao TFR mandado de injunção apresentado por nove sub-oficiais e um sargento da Aeronáutica pedindo a garantia do direito de promoção.

O Supremo afirmou que só julgará habeas-data impetrado contra atos do presidente da República, das Mesas da Câmara e do Senado, do Tribunal de Contas, do procurador-geral da República e do próprio STF, como determina o artigo 102 da Constituição.

Congresso

O vice-líder do PFL na Câmara, deputado Inocêncio de Oliveira (CE), acha que a forma de os problemas com o SNI serem evitados é a seguinte: as famílias dos desaparecidos devem desistir de obter informações sobre eles. "O habeas-data é pessoal e só serve para os vivos", disse. Inocêncio discorda, no entanto, da posição do ministro da Aeronáutica, Moreira Lima, que está disposto a limitar a abertura dos arquivos em poder do seu Ministério.

Para juristas, direito é pessoal e intransferível

Da Redação

Juristas ouvidos ontem pela Folha afirmam que o direito a informações garantido pelo habeas-data é pessoal e intransferível. "Está no caminho errado quem pretender usar o habeas-data além deste limite", afirmou Celso Bastos.

Márcio Thomaz Bastos, presidente da OAB, tem a mesma opinião. Mas lembrou que a Constituição prevê, no inciso XXXIII do Artigo 5º, a possibilidade de que terceiros venham a pleitear esse tipo de informação. "Para tanto, será necessário que se comprove o interesse efetivo destes", acrescentou o jurista Miguel Reale, que também citou o inciso. Para Reale, o habeas-data é mais amplo, no sentido específico de "garantir as informações".